

Lei nº 15 de 1º de Outubro de 1912.

O Mayor Juvenal Pereira de Moraes Prefeito Municipal desta
Cidade de Augatuba e c.

Faz Saber

que a Camara resolveu e eu promulgo a seguinte Lei
nº 15 de 1º de Outubro de 1912.

Art. 1º fica o Prefeitura Municipal de Augatuba autorizada
a recadar, na forma das leis e posturas municipais,
do fuctus exercicio de 1913, a quantia de desvito
contos de reis proveniente das seguintes fontes

a)	Impostos sobre industria e profissao	8:000000
b)	" " Cafesias	1:200000
c)	" " Indivios	1:300000
d)	" " Vehiculos e porcios	3:000000
e)	" " Metragem	200000
f)	" " Entregamentos de Cadaveres	800000
g)	" " Reses abaptida	400000
h)	" " Juros Vendido no Mercado	900000
i)	" " Diversos	1:700000
		<hr/> 18:000000

Art. 2º Por conta da receita (Art. 1º) fica a Prefeitura

Municipal de Bugatuba autorizada a dispor de as seguintes verbas na dispos...

a)	Gratificações ao Prefeito	600000
b)	Ordens do Tesoureiro	500000
c)	ao Fiscal	500000
d)	aos empregados com obrigação no município	500000
e)	aos empregados em serviços de rua e Saneamento	1920000
f)	ao Procurador 10% sobre anua	1800000
g)	obras publicas em geral	2580000
h)	Empresa publica	500000
i)	Iluminação publica	800000
j)	Higiene, Vaccina e assistência publica	1000000
k)	Abastecimento	300000
l)	Matadouro	100000
m)	Servicos de agua	400000
n)	Instrução publica	500000
o)	Juros e amortizações	6000000
	Expendente e publicações	500000
	<u>Tomada de</u>	<u>18000000</u>

Art. 1.º Esta Lei entrará em vigor no dia 15 de janeiro de 1912. Art. 2.º revoga-se as disposições em contrario Bugatuba 1.º de outubro de 1912.

Juvenciano Pereira de Moraes.
Registrado no livro competente.
O Secretário da Prefeitura, Procopio Pinto.